



**REDAÇÃO FINAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 4 / 6 / 17 - Maria.

**Institui a Política Municipal do Artesanato e cria o Conselho Municipal do Artesanato (CMA) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal do Artesanato no Município de Porto Alegre, com a finalidade de promover, qualificar, fortalecer e desenvolver a produção artesanal como atividade econômica, cultural e social.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal do Artesanato:

I – a organização, a qualificação e a manutenção de espaços públicos voltados para a exposição e a comercialização de artesanato;

II – o estabelecimento, em conjunto com os artesãos expositores, de normas e regulamentos acerca da ocupação dos espaços voltados ao artesanato;

III – a organização, a atualização e a manutenção de cadastro dos artesãos expositores de feiras, biques e demais locais;

IV – o apoio técnico para a organização e a divulgação de feiras e biques voltados aos artesanatos existentes;

V – o fomento à exposição e à comercialização de produtos artesanais;

VI – a instituição de espaço voltado à preservação da história do artesanato;

VII – o estabelecimento de cooperação técnica entre órgãos governamentais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil na área do artesanato;

VIII – a conscientização dos órgãos competentes sobre as questões de ordem pública que possam ameaçar ou violar os interesses dos artesãos ou do artesanato;

IX – a realização de pesquisas e estudos sobre os mercados consumidores do artesanato; e

X – o fomento, o apoio, a valorização e o fortalecimento das atividades da cadeia produtiva do artesanato.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

aprovada em 4 / 6 / 19 . M.  
Secretaria.

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal do Artesanato (CMA), com as seguintes atribuições:

I – promover estudos, assessorar e emitir recomendações acerca do artesanato;

II – sugerir a adoção de rotinas que visem à melhoria da qualidade e à integração de ações e serviços prestados por órgãos públicos e privados na promoção do artesanato;

III – debater, elaborar e sugerir plano municipal do artesanato, com base no disposto nesta Lei;

IV – participar da elaboração de editais públicos voltados ao artesanato; e

V – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 4º** O CMA será constituído por representantes das entidades pelas quais se organizam os artesãos do Município de Porto Alegre e por representantes do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros do CMA não perceberão qualquer remuneração pela sua participação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.